



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Portaria nº 6786 de 16 de setembro de 2022

Dispõe sobre Licenciamento *ex-officio* de Praça QPPM, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso XI do artigo 14 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, e em consonância com o parágrafo único do artigo 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO que o **CB QPPM RE 100095244 CAIRO TEIXEIRA DA SILVA**, ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 23 de maio de 2016, contando até a presente data menos de 10 (dez) anos de serviço, requereu seu afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2022, conforme o Requerimento (0031170633), de 10/08/2022, instruído com a cópia da "Ata da Convenção Eleitoral do Partido/Federação 90-PROS" (0031171942) e com a cópia do Recibo nº 91512 (0031172091), de Envio da Ata de Convenção, transmitido para a Justiça Eleitoral em 31/07/2022, às 23h10min;

CONSIDERANDO o Acórdão exarado no Recurso Extraordinário 279.469, de 2011 (0031199741), no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o militar que contar com menos de 10 (anos) de serviço dever afastar-se definitivamente da atividade, ou seja, ser **Demitido** (Oficial) e/ou **Licenciado** (Praça), "ex-officio", ao se candidatar a cargo eletivo;

CONSIDERANDO que o **CB QPPM RE 100095244 CAIRO TEIXEIRA DA SILVA**, após ser notificado da possibilidade de ser licenciado "ex-officio", caso tivesse seu registro de candidatura aprovado perante à Justiça Eleitoral, conforme Notificação nº 1/2022/PM-1BPM1CIAPOCMT (0031247509), de 12 de agosto de 2022, redigiu na mencionada notificação que: "Estou ciente e não aceito", assinando em seguida, eletronicamente, a referida notificação, sendo ainda lavrada a Certidão nº 82 (0031251421), na qual se consigna que militar em apreço foi devidamente cientificado da situação que poderia ensejar no seu licenciamento "ex-officio";

CONSIDERANDO que após ser novamente notificado, desta vez, acerca da Portaria nº 5852 (0031296932), de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre seu afastamento temporário para concorrer ao Pleito Eleitoral 2022, por meio da Notificação nº 6/2022/PM-1BPMP1 (0031802049), de 02 de setembro de 2022, o referido militar tomou conhecimento do documento, mas, orientado por seu advogado, recusou-se a assinar dando o ciente, pelo que foi lavrada a Certidão nº 198 (0031821062), certificando a recusa por parte do notificado;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 62/2022/PGE-PCDS, de 02 de setembro de 2022, exarado pela Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor / PGE-PCDS em resposta à demanda veiculada no Ofício nº 70662/2022/PM-CP1, de 12 de agosto de 2022, do Comando-Geral da PMRO, restando consignado a possibilidade constitucional pelo licenciamento *ex-officio* do candidato a pleito eleitoral com menos de 10 anos de serviço, com base no critério hierárquico, tendo em vista o conflito de normas, quanto à matéria objeto do debate (condições de elegibilidade do policial militar estadual da ativa), prevalecendo a Constituição Federal (CF/88) sobre os demais dispositivos, quais sejam: Código Eleitoral (Lei 4.737/65), Estatuto dos Militares do Estado de Rondônia (Decreto n. 9A/1982) e o Estatuto Geral dos Militares (Lei 6.880/1980), **acaso estes últimos se mostrem incompatíveis com a Carta Magna;**

CONSIDERANDO que o militar foi julgado "CAPAZ nos GRUPOS II e II", conforme consta na Ata da 1ª Junta Militar de Saúde - Homologação de Saúde nos Grupos - Sessão 058 (0032575470), datada de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o militar teve o registro de sua candidatura deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 06 de setembro de 2022, conforme a Decisão (0032060554) constante no processo nº 0600684-83.2022.6.22.0000.

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar, *ex-officio*, o **CB QPPM RE 100095244 CAIRO TEIXEIRA DA SILVA**, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com fundamento na prescrição legal contida no inciso II do artigo 112 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências." em combinação com o mandamento constitucional previsto no inciso I do § 8º do artigo 14 da Constituição Federal de 1988, e bem assim em harmonia com a decisão exarada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 279469/RS, de 16/03/2011, e ainda em vista da manifestação jurídica consubstanciada no Parecer nº 62/2022/PGE-PCDS, da Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor / PGE-PCDS, haja vista o afastamento do policial militar em apreço para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2022, cujo registro de sua candidatura foi deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 06 de setembro de 2022, nos termos da Decisão (0032060554) constante no Processo nº 0600684-83.2022.6.22.0000, e, por via de consequência, excluir o militar em comento do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o *caput*, inciso V e parágrafo único do artigo 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar da PMRO que proceda ao desligamento do Praça PM da Organização Policial Militar, a contar de 06 de setembro de 2022, em conformidade com o parágrafo único do artigo 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Determinar à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que proceda à remessa de uma via desta Portaria à DESP/SEGEF para providenciar junto à Folha de Pagamento a imediata cessação dos vencimentos do policial militar em apreço, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 06 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JAMES ALVES PADILHA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **James Alves Padilha, Comandante-Geral da PMRO**, em 30/09/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032188184** e o código CRC **64E87FA4**.